

353,83

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1538.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser provida com recursos do BNDES Fundo Social, destinada ao apoio financeiro à realização de ações integrantes do plano genérico de investimentos constante do Anexo a este Contrato, denominado Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referente ao exercício de 2010, voltado para a estruturação de cadeias produtivas, reaplicação de tecnologias sociais e promoção do desenvolvimento territorial, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 08 de setembro de 2009, observados o disposto na Cláusula Segunda e os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados no âmbito do referido Plano Tático.


Osimo A. A. Faria
Advogado



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 7 0 1 7 9 9

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, será disponibilizado, mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 55805-2, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A. (nº 001), Agência nº 3382-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA
OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de



15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades, comprometendo-se a não alterar o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, semestralmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, os Relatórios de Prestação de Contas Parciais relativos à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- IX - conceder ao BNDES amplo acesso às informações relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;



- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados seus cronogramas físico-financeiros;
- XV - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório de prestação de contas final relativo à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula, que também deverá conter a indicação do percentual de projetos totalmente implementados; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final das ações realizadas no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos a serem selecionados por amostragem;
- XXII - informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;
- XXIII - manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira;
- XXIV - prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste Contrato aos órgãos de controle da União;
- XXV - responsabilizar-se pela verificação da documentação relativa ao licenciamento ambiental dos projetos enquadrados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, quando couber;
- XXVI - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXVII - na hipótese do inciso XXVI desta Cláusula, independentemente de culpa ou dolo da entidade proponente, exigir a entrega dos bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXVIII - constatada a má-fé da entidade proponente na aplicação de recursos, declarar vencido antecipadamente o convenio de cooperação financeira celebrado com esta entidade e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e às despesas extrajudiciais;
- XXIX - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXVIII, a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas

judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;

- XXX - nas hipóteses dos incisos XXVII, XXVIII e XXIX desta Cláusula, devolver os recursos que forem recuperados, correspondentes à participação do BNDES no projeto, depositando-os na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados ao Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XXXI - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;
- XXXII - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, com distinção das fontes dos recursos – do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXIII - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XXXIV - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XXXV - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes obrigações, zelando pelo seu cumprimento:
- aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado pela entidade proponente, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;

- e) adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado pela entidade proponente;
- f) informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;
- g) não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e pelo BNDES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- h) devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a integralidade dos recursos repassados por meio do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança, caso ocorra desvio de finalidade na aplicação dos recursos e má-fé da entidade proponente;
- j) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- l) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais;

XXXVI - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano

Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados; e
- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;

- XXXVII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira a que se refere o inciso XXXIV desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no inciso XXVII desta Cláusula;
- XXXVIII - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 08 de setembro de 2009; e
- XXXIX- a inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX desta Cláusula acarretará na responsabilidade de a BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestes incisos.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);

- 9.
- b) comprovação da abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta-corrente junto ao BNDES; e
 - c) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
 - d) apresentação da Ata do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido referendada a aprovação do presente Contrato, em todos os seus termos e condições, caso tenham sido aprovados pelo Presidente do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, *ad referendum* do Colegiado.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, de forma a impossibilitar sua realização;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, contendo em anexo os relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos; e
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, dos relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.


Delmo A. A. Fugita
Advogado



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº 791799

SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- II - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- III - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- IV - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a aplicação de recursos por parte da BENEFICIÁRIA em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados indevidamente, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



Delmo H. A. Fugita
Advogada



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 791799

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16. de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001952009-23001000, expedida em 19 de novembro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 18 de maio de 2010.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente do BNDES, nos termos da procuração lavrada em 24.08.2009, do livro 885, fls. 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Dalmo Hiroshi Araújo Fugita, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010.



Dalmo H. A. Fugita
Advogado



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 791799

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1538.1)

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Cívio Lima Gaspar
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Italo
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Joqueir de Deus
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

Danielle dos S. noqueira
Nome: Danielle dos Santos noqueira
Identidade: 1274876 SSP/MS
CPF: 016.862.801-57

Renata de Silva A. Barros
Nome: Renata da Silva Athayde Barros
Identidade: 23.649.050-1
CPF: 116.843.907-88

Cartório Marcelo Ribas
PROTÓTIPO DE NOTAS DE BRASÍLIA
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

BNDES
Dei... A. Fugita
Advogado

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF
MICROFILME Nº
791799

ANEXO - PLANO TÁTICO DE ATUAÇÃO CONJUNTA BNDES-FBB (PTAC) - EXERCÍCIO 2010

I - CADEIAS PRODUTIVAS

A cadeia produtiva envolve atividades de produção, processamento, distribuição e comercialização.

A) CADEIA PRODUTIVA - RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO ESPECÍFICO

Fortalecer iniciativas solidárias desenvolvidas por organizações de catadores, visando maior agregação de valor aos produtos extraídos da coleta, disseminando a cultura da responsabilidade ambiental.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Cadeia Produtiva - Resíduos Sólidos				
DF, SP, MG, PB e RS	Apoiar projetos voltados para a estruturação e consolidação de empreendimentos coletivos na cadeia de reciclagem.	2.250	1.750	4.000
RJ	Apoiar projetos localizados nos municípios do entorno do COMPERJ (Rio de Janeiro, Niterói, Itaboraí, São Gonçalo, Guapimirim, Rio Bonito, Cachoeiras do Macacu, Tanguá, Saquarema, Magé, Silva Jardim, Casimiro de Abreu e Maricá).	1.500	1.500	3.000
Totais		3.750	3.250	7.000

B) CADEIA PRODUTIVA - APICULTURA

OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar os agricultores familiares envolvidos na atividade apícola através da inserção mais efetiva na cadeia de produção, promovendo elevação de seu padrão de renda e melhoria das condições de vida.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Cadeias Produtivas - Apicultura				
PI, RJ, RN e RO	Apoiar projetos voltados para a estruturação e consolidação de empreendimentos coletivos na cadeia da apicultura.	500	500	1.000
Totais		500	500	1.000

C) CADEIA PRODUTIVA - CAJUCULTURA

OBJETIVO ESPECÍFICO

Melhoria da qualidade das castanhas de caju através de tecnologia desenvolvida pela EMBRAPA - Tropical e premiada na primeira edição do Prêmio Fundação Banco do Brasil de Tecnologias Sociais, permitindo aos agricultores familiares a conquista de mercados mais lucrativos.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Cadeias Produtivas - Cajucultura				
BA, CE, PI e RN	Apoiar projetos voltados para a estruturação e consolidação de empreendimentos coletivos na cadeia da cajucultura.	1.375	1.175	2.550
Totais		1.375	1.175	2.550

II – PROJETOS TEMÁTICOS – AGRICULTURA FAMILIAR**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Apoio a projetos produtivos de empreendimentos da agricultura familiar.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Projetos Temáticos - Agricultura Familiar				
Diversos	Apoiar projetos voltados para a estruturação e consolidação de empreendimentos da agricultura familiar, com foco na produção e na comercialização.	750	750	1.500
Totais		750	750	1.500

III – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL (PDTIS)

Abrange ações de desenvolvimento territorial integrado e sustentável.

A) DESENVOLVIMENTO REGIONAL LOCAL SUSTENTÁVEL (DRLS) – ENTORNOS DE GRANDES PROJETOS**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Apoiar ações orientadas pelo conceito de desenvolvimento territorial integrado e sustentável nos municípios localizados no entorno territorial dos grandes projetos industriais e de infraestrutura apoiados pelo BNDES.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Desenvolvimento Regional Local Sustentável (DRLS) - Entornos de grandes projetos				
RJ	Apoio à realização de diagnóstico da região do entorno do COMPERJ, com foco nas atividades rurais.	150	150	300
Diversos	Apoiar a elaboração de diagnósticos nos entornos territoriais dos grandes projetos industriais e de infra-estrutura apoiados pelo BNDES.	300	300	600
Totais		450	450	900

B) DRLS – SÃO BARTOLOMEU

Compreende as localidades da Bacia do Rio São Bartolomeu, a saber: Planaltina, Sobradinho, Paranoá, São Sebastião, Santa Maria, Cidade Ocidental, Luziânia e Cristalina.


 Dalmo H. A. Fozza
 Advogado



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tts. e Docs.
 Brasília - DF
 MICROFILME Nº 791799

OBJETIVO ESPECÍFICO

Desenvolver projetos e reaplicar tecnologias sociais que visem à recuperação e/ou conservação ambiental e o desenvolvimento da região da Bacia do Rio São Bartolomeu que compreende Distrito Federal e Goiás em bases sustentáveis que levem a geração de trabalho e renda.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
DRLS - São Bartolomeu				
DF e GO	Apoiar projetos de reaplicação de tecnologias sociais voltadas à produção, extrativismo, sistemas florestais, recuperação e conservação ambiental na Região da Bacia São Bartolomeu	650	650	1.300
DF e GO	Apoiar projetos voltados ao fortalecimento de organizações sociais da Bacia do Rio São Bartolomeu	100	100	200
Totais		750	750	1.500

C) DRLS – VALE DO RIO URUCUIA

O Vale do Urucuia compreende os municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, com área 27.926,80 km², dentre eles: Arinos, Bonfinópolis, Buritis, Cabeceiras, Chapada Gaúcha, Formoso, Pintópolis, Riachinho, São Romão, Uruana de Minas e Urucuia.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Promover o incremento da produção apícola, da fruticultura do cerrado, da mandiocultura, do artesanato e do turismo, disseminando a cultura da responsabilidade ambiental e viabilizando o desenvolvimento sustentável das comunidades da região do Vale do Rio Urucuia e Parque Grande Sertão.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
DRLS - Urucuia				
MG	Apoiar projetos voltados à produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados.	250	250	500
Totais		250	250	500

D) DRLS – MATA DOS COCAIS

O Território dos Cocais, localizado no Estado do Piauí, compreende as cidades de Barras, Batalha, Campo Largo, Esperantina, Joaquim Pires, Joça Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Apoiar ações orientadas pelo conceito de desenvolvimento territorial integrado e sustentável.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
DRLS - Mata dos Cocais				
PI	Apoiar projetos voltados à produção, capacitação e comercialização de produtos de grupos solidários organizados.	125	125	250
Totais		125	125	250

IV – REAPLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Investimento na reaplicação de tecnologias sociais priorizadas no Banco de Tecnologias Sociais da Fundação Banco do Brasil.

A) PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL (PAIS)**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Investimento da reaplicação da Tecnologia Social PAIS.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Reaplicação de Tecnologias Sociais - PAIS				
Diversos (N e NE)	Apoiar a reaplicação de até 1.000 (mil) unidades da Tecnologia Social PAIS nos Estados do Norte e Nordeste.	4.000	4.000	8.000
DF, ES, GO, MG, MT, RJ e RS	Apoiar a reaplicação de até 700 (setecentas) unidades da Tecnologia Social PAIS.	3.500	3.500	7.000
PE e RJ	Apoiar estratégias de comercialização da produção resultante das unidades de PAIS implantadas nos municípios localizados na região do entorno do Porto de Suape e no Rio de Janeiro.	500	500	1.000
Totais		8.000	8.000	16.000

B) BANCOS COMUNITÁRIOS**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Investimento na reaplicação de unidades da Tecnologia Social Bancos Comunitários.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Reaplicação de Tecnologias Sociais – Bancos Comunitários				
Diversos	Apoiar a reaplicação de unidades da Tecnologia Social Bancos Comunitários.	1.400	1.400	2.800
Totais		1.400	1.400	2.800


 Delmo A. Fugita
 Advogado



CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
 Brasília - DF
 MICROFILME Nº 791799

C) FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS (FSB) E OUTRAS TECNOLOGIAS SOCIAIS**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Investimento na reaplicação de unidades da Tecnologia Social Fossa Séptica Biodigestora (FSB) e outras tecnologias sociais relacionadas a questões hídricas.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Reaplicação de Tecnologias Sociais – Fossas Sépticas Biodigestoras (FSB) e outras tecnologias sociais				
PE	Apoiar a reaplicação de 540 (quinhentos e quarenta) unidades da Tecnologia Social FSB nos municípios localizados na região do entorno do Porto de Suape (Jaboatão dos Guararapes, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Escada e Recife).	400	400	800
Diversos	Apoiar projetos de reaplicação da tecnologia social FSB.	725	725	1.450
Diversos	Apoiar projetos de reaplicação da tecnologia social Barraginhas	1.125	1.125	2.250
Totais		2.250	2.250	4.500

V – AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Realizar a avaliação de impacto social dos projetos apoiados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e a divulgação à sociedade das ações executadas no âmbito de Cooperação Técnica.

QUADRO DE INVESTIMENTOS

UF	Linhas de Ação	Previsão 2010 (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Avaliação e Divulgação				
Diversos	Contratação de instituição para a realização de avaliações do impacto social de projetos apoiados no âmbito do Acordo.	400	400	800
Diversos	Divulgação das ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira	-	700	700
Totais		400	1.100	1.500

Total BNDES (R\$ mil)	20.000,00
Total FBB (R\$ mil)	20.000,00
Total Geral (R\$ mil)	40.000,00


 Delmo P. A. Fugite
 Adm. Regional

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
 Brasília - DF

MICROFILME Nº

791799

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA
NÃO REEMBOLSAVEL Nº 08.2.1528/11

Pelo BNDZ:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDZ

Av. das Américas, Caixa
Vila Planaltina do BNDZ
Pq. do BNDZ

Cláudio Lima Gaspar
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS

1º Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 sala 140/E
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO EM:
17 MAR 2010

SOB. Nº 791799

Marcelo Casiano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues Escrev Autoriz
Francineide Gomes de Jesus Escrev Autoriz

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

M/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s)
firma(s) de:
[5a805VX0]-JACQUES DE OLIVEIRA PENA...

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 17 de Março de 2010

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
IADSP hora da impressão: 11:05:02

